



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**

PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ

RUA SÃO JOÃO N° 55 - CENTRO  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI  
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031 A/ 2013 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 06/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA CEPAC- CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS EM PESSOAS CARENTES PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO COM EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II, DA LEI 8666/93.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São João 55 centro, Dom Expedito Lopes-PI, inscrita no CNPJ n° 11.801.371/0001-99, representada por seu titular o Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, a empresa **CEPAC- CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 23.643.166/0001-21, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima - 514, bairro Centro Picos (PI), denominados, respectivamente, de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, **prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**, do contrato originário, que terá seu prazo de vigência do presente Contrato que é da data de sua assinatura até 09 de maio de 2014, ficando prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2016, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Expedito Lopes-PI, 15 de fevereiro de 2016.

Francisco de Assis Marcolino Dantas  
Secretario de Saúde

CEPAC - CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS  
Contratada

**Testemunhas:**

Duque Pereira Santos  
RG: 2282729  
CPF: 003 353833-30

Etania de Moura Alves  
RG: 1.624.837  
CPF: 968.683.223-49

